



**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

**TIPO DE MATÉRIA:** Projeto de Lei Ordinária nº 147/2021

**EMENTA:** Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do exercício de 2021, no valor de R\$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) e dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 17 de agosto de 2021

**RELATOR:** Lindomar Rodrigo Brandão

**I - RELATÓRIO**

O projeto em questão, de autoria do Executivo Municipal visa aprovação de Crédito Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 1.099.847,68 (um milhão, noventa e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), com recursos referentes à Resolução SESA/PR nº 864/2020, a qual estabelece ações para contratação emergencial e institui recursos de custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus - COVID-19.

Os Hospitais Instituto Policlínica Pato Branco e Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco - ISSAL, realizaram o credenciamento de leitos de UTI no ano de



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbrandao@patobranco.pr.leg.br)





2020, prestando o serviço nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, necessitando nesse momento o pagamento por parte do Executivo.

Foram 3 (três) leitos de UTI adulto, 2 (dois) leitos de UTI pediátrico, 6 (seis) leitos de enfermaria de retaguarda clínica adulto e 2 (dois) leitos de enfermaria de retaguarda clínica pediátrico no Instituto Policlínica Pato Branco.

E 5 (cinco) leitos de UTI adulto habilitados, sendo o financiamento destes leitos realizado através do Ministério da Saúde, com 19 (dezenove) leitos de enfermaria retaguarda clínica, financiados pela Secretaria da Saúde do Estado do Paraná no Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco.

Os valores correspondem a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) ao Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco, e R\$ 649.847,68 (seiscentos e quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) ao Instituto Policlínica Pato Branco.

Em anexo ao Projeto, encontra-se documentos comprobatórios da abertura de processo administrativo referente ao pagamento dos leitos, tendo em vista que haviam empenhos em 2020, mas os mesmos foram cancelados em novembro do mesmo ano, conforme justificativa do Projeto.

Totalizando 585 páginas, a cópia do processo administrativo (ainda em trâmite) possui elementos detalhados sobre o ocorrido, de forma técnica, organizada e com os documentos comprobatórios.

Cabe salientar que tramitaram nessa Casa de Leis dois projetos com o mesmo objeto, são eles os Projetos nº 81/2021 e 114/2021, os quais posteriormente foram retirados pelo Poder Executivo.

## II - ANÁLISE

O Parecer Contábil informa que a dotação orçamentária a ser aberta observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2021 do TCE-PR.

Mas que, pelas regras contidas nos dispositivos legais, verifica-se que a execução da despesa feita pelo Município de Pato Branco devia ter sido ser precedida





de prévio empenho. Concluindo, que cabe a comissão analisar a legislação pertinente para emissão de Parecer.

Em anexo, consulta informal realizada pela Contadora da Casa solicitando ao TCE-PR “[...] se para o caso de pandemia existe legislação que autorizou a execução de despesa em 2020 sem prévio empenho. Se existe tratamento contábil diferenciado para os contratos regidos pela SESA 864/2020? Sem o repasse do valor estadual o empenho deveria ter sido feito no ano de 2020 da mesma forma, com pandemia ou sem pandemia? Se é possível contratar hospitais citando uma fonte de recurso para pagamento e abrir crédito para pagamento do mesmo, mencionando outra fonte”.

Em resposta pelo TCE-PR, resumidamente “[...] verifica-se que a execução da despesa feita pelo Município de Pato Branco deve ser precedida de prévio empenho. [...] é obrigatória a indicação de fonte de recursos que suportará os gastos decorrentes de contrato administrativo. No tocante ao uso de nova fonte de recursos para pagamento de despesas com contratos administrativos, entende-se possível, bastando existir dotação própria na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, bem como o registro por apostila no ajuste firmado”. Cabe salientar que a consulta é informal, servindo apenas como orientação.

A fim de maiores esclarecimentos, e panorama geral dos valores depreendidos com a Pandemia desde o inicio da Pandemia até a data atual, foi realizada reunião dia 27 de agosto com a presença de Vereadores e representantes do setor contábil do Executivo, na Sala de Reuniões dessa Casa de Leis no período da manhã, conforme ata anexa.

### III - VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272-1504 / 3272 - 1520



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadorbranda@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadorbranda@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação por esta Casa de Leis

Pato Branco, 30 de agosto de 2021.



**Lindomar Rodrigo Brandão**  
Presidente - Relator

## IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, analisaram a matéria na sua íntegra, inclusive os documentos referentes, e exararam o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 147/2021.



**Marcos Junior Marini - PODE**  
Membro



**Rafael Celestrin - PSD**  
Membro

